

Lei Municipal nº 1.991, de 07 de fevereiro de 2024.

De autoria do Poder Executivo Municipal

“Altera o artigo 2º da Lei Municipal n 1.960, de 22 de setembro de 2023 que “Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.960, de 22 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A complementação de que trata o artigo 1º ficará condicionada a transferência mês a mês em conta corrente única, dos recursos da União para o município de Catolé do Rocha, conforme definido em ato normativo que indique a origem e garanta o recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, mediante a expedição de Portaria, do Ministério da Saúde.

§1º- O pagamento dos valores do repasse da assistência financeira da União aos profissionais de enfermagem serão pagos na extensão dos valores disponibilizados no sistema “InvestSUS” do Ministério da Saúde, cujos valores serão destinados pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada profissional, não sendo considerados para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§2º- Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor do repasse indicado no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

§3º- O pagamento dos valores estabelecidos nesta lei, obedecerão aos critérios estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 7222

§4º - Para os anos subsequentes, a contar do ano de 2024, a complementação em comento será condicionada ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, nos termos do caput.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 07 de fevereiro de 2024.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

